

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

580 de 171 03 / 1995

Autuado c/ 02 folhas

Ass. 

Veda a ocupação de cargos públicos
fora dos limites constitucionais.

PLS. N.º 01
Proc. 580

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica vedada toda e qualquer
admissão de servidor para desempenhar
cargo ou função nos órgãos da adminis-
tração pública direta, indireta
ou fundacional sob forma não prevista
no Art. 115 da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Federal e Estadual
estabelecem de maneira clara e insofismável (art. 111,
115, 124) que a admissão de servidor público, somente
poderá ser feita por concurso público, apenas com exceção
dos cargos em comissão previstos em lei.

Tem sido comum a administração pública
flagrantemente descumprir o texto constitucional, contratando
de forma ilegal, servidores para desempenhar funções nos
órgãos públicos.

Quando inclusive as Constituições
Federal e Estadual estabeleceram que na administração
pública, deve haver um regime jurídico único no quadro
dos servidores, tal dispositivo vem sendo desrespeitado
com outros tantos servidores do Baneser contratados por
regime diferente, estabelecendo na administração pública

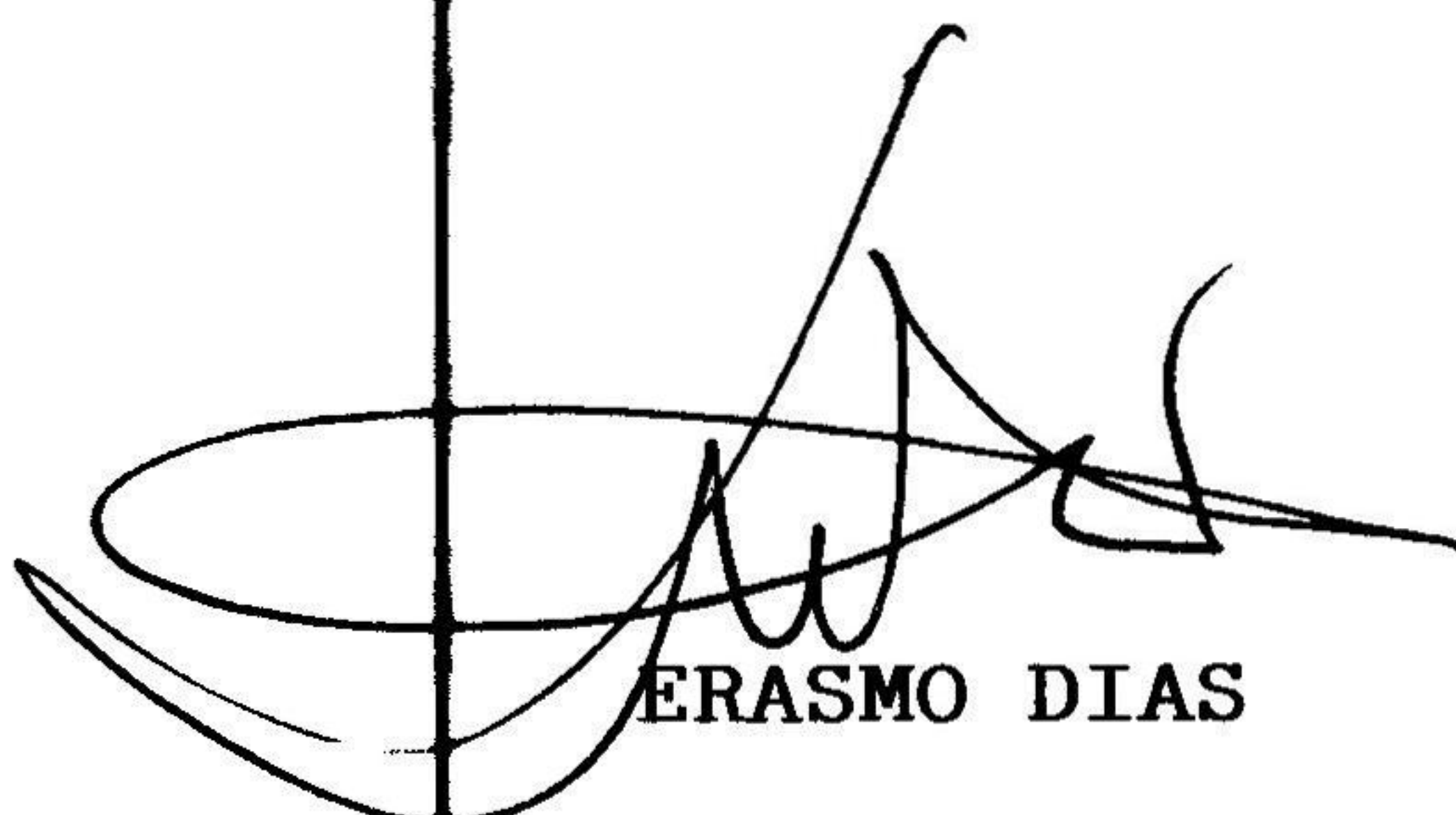
ENTRADA MESA DA

16 MAR 12 20 26 21914

formas diferenciadas, o que efetivamente distorce e torna desigual o exercício de cargos e funções em manifesta ilegalidade e irregularidade.

Impõe-se, portanto, coibir definitivamente essa prática que inclusive sob o manto de agilizar a administração pública atenta aos princípios constitucionais e legais, inclusive nos aspectos de moralidade e impessoalidade que se exigem na administração pública.

Sala das Sessões, em



ERASMO DIAS

Deputado Estadual

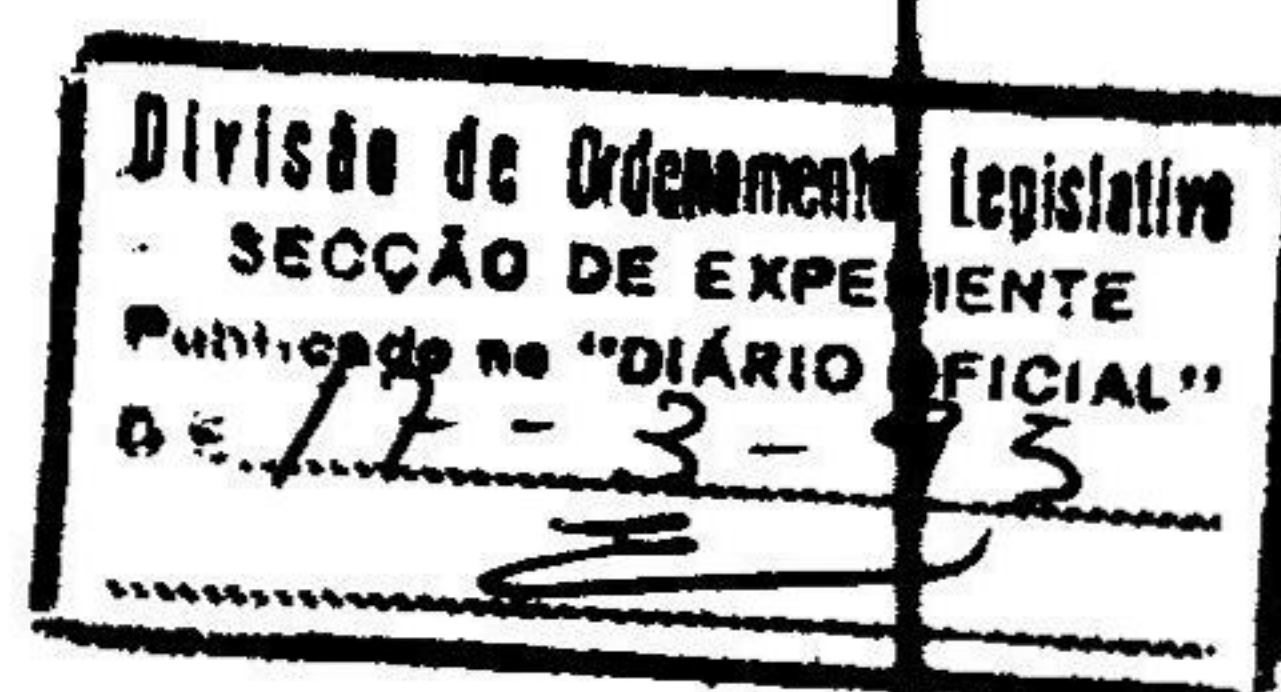
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 16/3/1995

Chefe de Seção



nos termos do item 3. Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regulamento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 5ª a 13ª sessões das
ord. 20 a 24 de 3 de 1995), não sendo
recebido - emendas e - substituições,
que seguem juntados às fls. de n.º - a -.

D. O. L. 27 / 3 / 95

As Comissões de:
<u>I) Constitucional e Justiça;</u>
<u>II) Administração Pública.</u>
<u>28/03/95</u>
RICARDO TRIPOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 30/3/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 30/03/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Alcides Vieira
com prazo para devolução dentro de 10 dias

01/06/95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Primer do
Relator - CCT
com 02 fls. numeradas a partir
de 03
S.C. 14/06 1995

SECRETÁRIO DE COMISSÃO